



LEI Nº 1.862, DE 3 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a **premiar os Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor**, da Rede Municipal de Ensino, que obtiverem experiências pedagógicas bem sucedidas no ano de 2014, por meio do Prêmio “**Educador Inovador - Premiando Projetos de Sucesso**”, através da Gerência Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Prêmio “**Educador Inovador - Premiando Projetos de Sucesso**” é uma iniciativa da Gerência Municipal de Educação e Cultura e visa melhorar a qualidade do ensino na Rede Municipal de Naviraí, além de estimular o profissional da Educação Básica a criar novas situações de aprendizagem para o educando, por meio de experiências pedagógicas bem sucedidas.

Art. 2º O Prêmio “**Educador Inovador – Premiando Projetos de Sucesso**” abrange exclusivamente os Gestores e Professores da Educação Básica, lotados e em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Naviraí, atuantes nas categorias de Gestão Escolar, Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º São objetivos do Prêmio “**Educador Inovador – Premiando Projetos de Sucesso**”:

I - estimular a participação dos Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor, como agentes transformadores no processo formativo das novas gerações;

II - divulgar as experiências pedagógicas conduzidas pelos Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor, consideradas exitosas e passíveis de adoção por outros professores;

III - valorizar o trabalho dos Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor, que contribuem de forma relevante para a qualidade do ensino.

Art. 4º O prêmio consiste na seleção e premiação das melhores experiências pedagógicas desenvolvidas por Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor da Rede Municipal de Ensino, que comprovadamente tenham êxito na implementação de melhores resultados na qualidade do ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 5º O período de inscrições será de **22 à 25 de julho de 2014**, das **7h às 11h** e das **13h às 17h**, nas categorias de Gestão Escolar, Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As inscrições deverão ser entregues na Gerência Municipal de Educação e Cultura, sendo que fora do prazo estabelecido no caput, nenhuma inscrição será aceita.

Art. 6º A inscrição deverá ser realizada de acordo com a **ficha** constante no **anexo I**, desta Lei.

§ 1º Na ficha de inscrição deverá ser anexada cópia da documentação pessoal: RG e CPF.

§ 2º Só serão validadas as inscrições que estiverem de acordo com o solicitado nesta Lei.

Art. 7º Não poderão concorrer ao prêmio as experiências que no processo de seleção, tenham sido identificadas como uma das inscritas ou contempladas em prêmios anteriores, inscritas pelo mesmo ou por outro autor.

Art. 8º O projeto deverá ter somente um autor, sendo que o mesmo poderá participar com apenas um projeto.

§ 1º Em caso de mais de um autor apenas um receberá a premiação, devendo este ser indicado no formulário da inscrição.

§ 2º A Gerência Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizará pela divisão do prêmio, em caso de mais de um autor.

Art. 9º A inscrição corresponderá à aceitação das disposições da presente Lei, autorização para publicação e uso de imagem pela Gerência Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10. O tema é de livre escolha dos Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor, desde que seja compatível com o currículo da turma em que for trabalhado.

Art. 11. O projeto deverá ter no mínimo a **duração de 01 (um) mês até a data da entrega.**

Art. 12. A apresentação dos projetos está prevista para o **mês de setembro de 2014**, podendo ser realizada em dois dias, dependendo do número de projetos selecionados.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora definirá as datas de apresentação e avisará oficialmente, através de ofício e e-mail, aos participantes selecionados.



Art. 13. O Relatório Final deverá ser entregue até às 17h, do dia 29 de agosto de 2014, lacrado, contendo duas vias encadernadas, sendo uma identificada e outra não, acompanhada de cópia digital em CD, bem como documentos comprobatórios especificados no Art. 15 e 16 desta Lei, para serem apresentados à apreciação da Comissão Avaliadora.

§ 1º Os materiais a serem entregues serão de inteira responsabilidade do participante.

§ 2º Os materiais entregues não serão devolvidos.

Art. 14. O projeto deverá ser digitado em fonte Arial 12, espaço 1,5 e margens: 3 cm superior, 3 cm esquerda, 2 cm inferior e 2 cm direita, em folhas de papel tamanho A4, contendo no mínimo 10 páginas e no máximo 20 páginas, não computando neste cálculo as páginas referentes aos seguintes itens: capa, folha de rosto, sumário e anexos.

Art. 15. O projeto deverá ser estruturado da seguinte forma:

I - capa;

II - folha de rosto (com a indicação: Prêmio “Educador Inovador – Premiando Projetos de Sucesso” – 1ª edição, Nome do projeto, autor do projeto, público alvo, cidade e ano);

III - sumário;

IV - justificativa;

V - objetivos;

VI - conteúdos;

VII - fundamentação teórica;

VIII - metodologia;

IX - resultados obtidos;

X - avaliação;

XI - autoavaliação;

XII - bibliografia utilizada;

XIII - anexos (documentos comprobatórios do projeto).

Art. 16. Deverão ser anexados documentos comprobatórios que subsidiem a avaliação do projeto:

I - até 06 fotos tamanho 10x15;

II - no máximo dois vídeos de até 5min cada;



III - panfletos, cartazes, reportagens e pesquisas digitalizadas, totalizando até 5 (cinco) documentos.

Art. 17. A seleção dos projetos terá as seguintes etapas:

- I** - análise dos documentos - etapa eliminatória;
- II** - leitura, apreciação e seleção dos projetos pela Comissão Avaliadora - etapa classificatória;
- III** - apresentação dos projetos classificados;
- IV** - divulgação dos resultados;
- V** - premiação.

Art. 18. Na **etapa classificatória** serão selecionados pela Comissão Avaliadora para a apresentação, **até 5 (cinco) projetos por categoria:**

- I** - gestão escolar;
- II** - educação infantil - Creche;
- III** - educação infantil - Pré-Escola;
- IV** - ensino fundamental - Anos Iniciais;
- V** - ensino fundamental - Anos Finais.

Art. 19. Os Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor, serão responsáveis pelo material necessário para o desenvolvimento do projeto, bem como da apresentação do seu projeto.

Art. 20. Os Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor, terão 20 minutos ininterruptamente para apresentação, em seguida a Comissão Avaliadora terá 10 minutos de questionamento e o profissional mais 5 minutos para conclusões.

Art. 21. A apresentação dos projetos será aberta à comunidade escolar e autoridades que participarão como ouvintes, sem direito a questionamentos.

Art. 22. A **ordem da apresentação** será definida por **sorteio** pela **Comissão Avaliadora**, devendo a Gerência Municipal de Educação e Cultura **comunicar ao classificado com 3 dias de antecedência.**

Art. 23. Caberá ao participante a responsabilidade exclusiva e integral pela autoria do projeto inscrito, bem como por eventuais violações aos direitos de autor decorrentes de sua participação no prêmio.

Art. 24. A seleção dos projetos levará em conta os seguintes critérios de avaliação:

I - qualidade e adequação do relato apresentado no documento, quanto à:

a) apresentação e descrição da experiência;



- b) clareza e objetividade na exposição;
- c) vocabulário de acordo com as normas da Língua Portuguesa;
- d) embasamento teórico e adequação do conteúdo em relação ao currículo;
- e) desenvolvimento das aprendizagens alcançadas com as experiências;
- f) respeito às especificidades da faixa etária atendida.

II - contribuição da experiência a partir de resultados concretos e mensuráveis, quanto aos seguintes aspectos:

- a) relevância do tema escolhido;
- b) inovações pedagógicas que contribuam para a permanência do aluno na escola, reduzindo a repetência, ausência escolar e a evasão;
- c) envolvimento da família e da comunidade com ações que facilitem a participação no processo de aprendizagem, visando a formação ética, artística e cidadã dos alunos;
- d) experiências pedagógicas que possibilitem a inclusão de educandos com deficiência;
- e) descrição da comunidade na qual a escola está inserida, destacando as peculiaridades e a realidade sócio-cultural e econômica;
- f) aplicabilidade da experiência em outros ambientes educacionais.

Art. 25. A Comissão Avaliadora será constituída por um Decreto do Prefeito Municipal e seus componentes serão docentes que atuam no Ensino Superior e/ou personalidades públicas conhecidas por sua atuação competente no campo da Educação Básica.

Art. 26. Todos os projetos classificados serão avaliados, podendo ou não ser premiados, sendo que a Comissão Avaliadora divulgará os resultados para a Gerência Municipal de Educação e Cultura.

Art. 27. Os projetos poderão ser convidados a participar em concursos a nível estadual e nacional.

Art. 28. Os projetos premiados poderão ser utilizados pelo município e o profissional responsável cederá os direitos sobre o trabalho sem qualquer ônus ou indenização para publicações.

Art. 29. O Prêmio “Educador Inovador – Premiando Projetos de Sucesso” terá um orçamento total de **R\$ 50.00,00 (cinquenta mil reais)**, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§ 1º Remuneração em espécie para os autores premiados, totalizando R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), sendo distribuída nas três categorias de premiação:

- I – categoria **Gestão Escolar** – Direção e Coordenação Pedagógica;
- II – categoria **Educação Infantil** – Professor de Creche e Pré-Escola;
- III- categoria **Ensino Fundamental** – Professor dos Anos Iniciais e Anos

Finais.

§ 2º Aquisição de troféus para os autores premiados no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 30. Serão premiados, os melhores projetos, sendo:

- I - até 3 (três) na área de **Gestão Escolar**;
- II - até 06 (seis) na **Educação Infantil**;
- III - até 08 (oito) no **Ensino Fundamental**.

Art. 31. Na categoria **Gestão Escolar**, a premiação será:

- a) 1º lugar - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- b) 2º lugar - R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c) 3º lugar - R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 32. Na categoria **Educação Infantil**, a premiação será:

I - Creche

- a) 1º lugar - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- b) 2º lugar - R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c) 3º lugar - R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

II - Pré -Escola

- a) 1º lugar - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- b) 2º lugar - R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c) 3º lugar - R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 33. Na categoria **Ensino Fundamental**, a premiação será:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



I - anos iniciais:

- a) 1º lugar - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- b) 2º lugar - R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c) 3º lugar - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

d) 4º lugar - R\$ 1.000,00 (um mil reais).

II - anos finais:

- a) 1º lugar - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- b) 2º lugar - R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c) 3º lugar - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- d) 4º lugar - R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 34. Todos os autores dos projetos apresentados receberão Diploma de Honra ao Mérito e os **autores premiados** receberão um **troféu alusivo ao prêmio**.

Art. 35. A Gerência Municipal de Educação e Cultura divulgará os resultados finais no dia da Cerimônia de Premiação ou em data anterior a ela, sê julgar necessário.

Art. 36. A escolha dos melhores projetos é de inteira responsabilidade da Comissão Avaliadora.

Art. 37. A decisão sobre casos omissos nesta Lei são de inteira responsabilidade da Gerência Municipal de Educação e Cultura.

Art. 38. Os documentos e anexos dos projetos inscritos, não serão devolvidos, cabendo a Gerência Municipal de Educação e Cultura arquivar a documentação, sê necessário.

Art. 39. O Gerente Municipal de Educação e Cultura e os membros da Equipe Pedagógica da Gerência Municipal de Educação e Cultura, bem como a Comissão Avaliadora, poderão visitar as escolas para acompanhamento do desenvolvimento do projeto.

Art. 40. A cerimônia de premiação terá lugar em sessão pública, em data, local e horário a serem definidos pela Gerência Municipal de Educação e Cultura.

Art. 41. As decisões tomadas pela Comissão Avaliadora, relativas à seleção final dos projetos inscritos, são definitivas e irrecorríveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 42. A participação no Prêmio “Educador Inovador – Premiando Projetos de Sucesso”, implica a aceitação às normas desta Lei.

Art. 43. As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Gerência Municipal de Educação e Cultura, prevista no orçamento atual, **Elemento de despesa 805 - Fonte de Recurso - 101 (Recêita de Impostos e Transferência de Impostos - Educação).**

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 3 de julho de 2014.

LENDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 1138 de 8/17/2014
6

Ref.: Projeto de Lei nº 39/2014
Autor: Poder Executivo Municipal



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Categoria:

1. Gestão Escolar ()
2. Educação Infantil
Creche ()
Pré-Escola ()
3. Ensino Fundamental
Anos Iniciais ()
Anos Finais ()

1. DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Sexo: () Feminino () Masculino

Data de nascimento: ____/____/____

Endereço: _____ Número: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

E-mail: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

RG: _____ Órgão emissor: _____

CPF: _____

2. DADOS PROFISSIONAIS

Nome da Escola: _____

Endereço: _____ Número: _____ Bairro: _____

_____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

Graduação: _____

Função: _____

3. DADOS REFERENTES AO PROJETO

Título do Projeto: _____

Duração do Projeto: _____

Número de alunos envolvidos: _____

Número de pais envolvidos: _____

Período de realização: _____



Síntese do projeto a ser desenvolvido e principais motivos para a sua realização (máximo de 25 linhas):
